

PARECER Nº 56/2010

(sobre estudo “*Da Supervisão Clínica em Enfermagem à qualidade do exercício profissional: desenvolvimento de um programa de supervisão clínica de pares*”)

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) deu início ao Processo n.º 56.10CES, com base no despacho do Conselho Directivo da ARSN, exarado em 17/09/2010 sobre a carta da Enfermeira (...), datada de 10/09/2010, relativa ao estudo “*Da Supervisão Clínica em Enfermagem à qualidade do exercício profissional: desenvolvimento de um programa de supervisão clínica de pares*”, no âmbito do seu doutoramento em Enfermagem na Universidade Católica Portuguesa, sob a orientação do Prof. Doutor Rui Canário, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: pedido de autorização para a realização do estudo de investigação pela investigadora dirigido ao Director Executivo do ACES (...); ficha curricular da investigadora; declaração de aceitação de co-orientação do projecto de doutoramento assinada pelo Professor Doutor Filipe Miguel Soares Pereira (Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem do Porto); projecto do trabalho de investigação; modelo de Declaração de Consentimento; mensagens de correio electrónico entre a CES e a investigadora.

A.3. Resumo da documentação:

a) A investigação tem como objectivos: **i)** identificar as actividades de supervisão realizadas pelos participantes; **ii)** definir um programa de Supervisão Clínica em Enfermagem (SCE) em Centros de Saúde do Agrupamento de (...); **iii)** implementar o programa de SCE; **iv)** avaliar o impacto do programa de SCE no desenvolvimento de competências profissionais; **v)** avaliar o impacto do programa de SCE na melhoria da qualidade do exercício profissional.

b) A colheita de dados é realizada através de entrevistas não estruturadas, observação participativa, notas de campo e questionários. Os critérios de inclusão são: **i)** ser enfermeiro; **ii)** trabalhar no ACES supra referido.

c) Não existe financiamento que permita assegurar os gastos com a investigação no terreno, mas também não se prevêem gastos para o participante.

d) Esta CES solicitou à investigadora, em 20/09/2010, as seguintes informações e/ou esclarecimentos e propôs os seguintes aspectos: **i)** alteração do modelo de Consentimento Informado de acordo com o que está nas páginas da CES do portal da ARSN; **ii)** cópia do pedido de autorização endereçado à entidade com poder decisório (Director Executivo do ACES (...)); **iii)** o projecto de estudo; **iv)** a declaração do orientador da tese; **v)** os instrumentos de recolha de dados.

e) A investigadora respondeu, em 01/11/2010, a todos os pedidos, enviou os documentos e cópias solicitadas e procedeu à alteração do modelo de Consentimento Informado, Livre e Esclarecido conforme proposto por esta CES.



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

2/2

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Reconhece-se pertinência ao estudo e estão asseguradas a confidencialidade dos dados recolhidos e de anonimato dos participantes.

B.2. Presume-se que o preenchimento do questionário, assim como as entrevistas, não vão interferir com o bom funcionamento das unidades de saúde.

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CES delibera:

C.1. Dar parecer favorável à autorização deste estudo;

C.2. Solicitar ao investigador o compromisso de entrega (preferencialmente em suporte digital) do resultado final da investigação a esta CES.

A relatora, Enf.^a Susana Teixeira

Aprovado em reunião do dia 12 de Novembro de 2010, por unanimidade.

Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN